



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 254/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO C3 AIRCROSS FEEL TURBO 200 AT 24/25 – PLACA JDA4A64

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e serviços referentes à realização da terceira revisão periódica

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro, Boa Vista do Incra - RS, 98120-000

E-mail: iribasisa@gmail.com

254



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

(30.000 km) do veículo C3 AIRCROSS FEEL TURBO 200 AT 24/25, placa JDA4A64, de propriedade do Município de Boa Vista do Incra/RS.

A justificativa da necessidade da contratação se refere à execução dos serviços de fornecimento de peças e serviços para a realização da revisão dos 30.000 km rodados, sendo esta a terceira revisão do referido veículo e não sendo gratuita. A contratação visa, essencialmente, a manutenção da garantia contratual do veículo.

O Documento de Formalização de Demanda de Contratação (DFD) nº 038/2025 indica a necessidade de contratar a concessionária da marca ou rede autorizada para a manutenção da garantia, visto que, conforme prática comum no mercado automotivo, a validade da garantia é condicionada à contratação de serviços e peças da própria marca do veículo.

O processo já se encontra instruído com o DFD, a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a Adequação Orçamentária e a documentação pertinente da empresa potencial fornecedora.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é aplicável quando há **inviabilidade**



de competição, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a situação não se enquadre nas hipóteses exemplificativas de dispensa (Art. 75) visto que os valores com a manutenção veicular já extrapolaram os limites da dispensa por valor, a impossibilidade de manter a garantia do veículo com a realização da revisão por outra empresa que não a concessionária da marca ou rede autorizada configura uma situação de **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, tratando-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, vejamos o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (**grifo nosso**):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante **comercial exclusivos**;

A exigência de que as revisões e o uso de peças sejam realizados pela rede autorizada ou pela própria marca para a **manutenção da garantia** do veículo é uma prática comum no mercado automotivo.

Desconsiderar essa condição implicaria na perda da garantia do bem, o que traria prejuízos ao erário municipal, que teria que arcar com eventuais reparos futuros que estariam cobertos pela garantia.

Nesse sentido, a escolha da concessionária ou rede autorizada da marca não decorre de mera preferência, mas sim da **necessidade de preservar a**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

garantia contratual, o que torna a competição inviável, uma vez que apenas a rede autorizada ou a própria marca pode assegurar essa condição.

A inviabilidade de competição não se dá pela exclusividade da peça em si, mas pela **exclusividade do serviço prestado pelo fornecedor que garante a validade da garantia do bem**.

O enquadramento da presente situação no art. 74, *inciso I*, da Lei nº 14.133/2021 é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso, visto que o rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é meramente exemplificativo.

A impossibilidade de licitar a revisão periódica do veículo sem comprometer a **garantia de fábrica**, que só se mantém com a intervenção da concessionária da marca, cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio fundamental do artigo 74.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, configurando **inexigibilidade de licitação**, com base no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, dado que a manutenção da garantia do veículo é um interesse público a ser protegido.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa potencial fornecedora para a aquisição de peças e serviços da revisão de 30.000 km do veículo C3 AIRCROSS FEEL TURBO 200 AT 24/25, placa JDA4A64 é **viável** e



configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A justificativa reside na **necessidade de preservação da garantia do veículo**, que condiciona a sua validade à realização dos serviços e utilização de peças da própria marca ou por sua rede autorizada, tornando a competição inviável

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

- a) A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual já completa com Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Adequação Orçamentária e documentação pertinente da empresa potencial fornecedora;
- b) A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

À consideração superior.

Boa Vista do Incra, 16 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LR".

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997

